SENTENÇA

Processo nº: 0014368-48.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: Fabiano Jorge Muller e outro

Requerido: Ivo Muller

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

FABIANO JORGE MULLER, FABIO ROGERIO MULLER, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Alvará Judicial objetivando autorização judicial para a venda de um veículo *Ford Belina* ano 1979, Renavam nº 406396671, pertencente a Ivo Muller Espólio, alegando sejam herdeiros do autor da herança e seja este o único bem por ele deixado.

A condição de herdeiros e o título de propriedade do bem acham-se juntados, mas, embora haja prova de quitação tributária frente ao Fisco Estadual e Federal, há dívidas tributárias com o Município de São Carlos, a despeito do que os interessados requerem a expedição do alvará com promessa de quitação do tributo após a venda do veículo.

A venda do bem, cujo valor alcançaria pouco mais que a dívida tributária, mediante a mera promessa de pagamento futuro, não pode ser autorizada, até porque assim proibe o art. 192 do Código Tributário Nacional.

Logo, autoriza-se a expedição do alvará mediante a condição de depósito, nos autos, do valor do tributo indicado às fls. 59, R\$ 1.486,11, com os acréscimos tributários específicos contados de setembro de 2013, o que deverá ser observado pelo 5º Ofício de Justiça Cível de São Carlos.

Isto posto, autorizo os autores FABIANO JORGE MULLER, FABIO ROGERIO MULLER a firmar os documentos necessários à transferência dos registros de propriedade do veículo *Ford Belina* ano 1979, Renavam nº 406396671, pertencente a Ivo Muller Espólio, **ficando a expedição do alvará condicionada ao prévio depósito em dinheiro** do valor da dívida tributária junto à Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme indicado na petição de fls. 59, observado o valor de R\$ 1.486,11 com os acréscimos tributários específicos contados de setembro de 2013, o que deverá ser observado pelo 5º Ofício de Justiça Cível de São Carlos.

O referido alvará, quando expedido, deverá ter o prazo de cento e vinte (120) dias.

P. R. I.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2014.